



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

DE IDOSOS E REFORMADOS DO BACELO



*Ramiro
Roberto*

Estatutos da Associação de Idosos e Reformados do Bacelo

CAPITULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objetivo

Artigo 1º

Denominação e Natureza Jurídica

A Associação de Idosos e Reformados do Bacelo, adiante designada por Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e Âmbito de Ação

A Associação tem a sua sede na Avenida Fernando Pessoa, Lote 28, Cave Direita, em Évora, na União de Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde, Concelho e Distrito de Évora e o seu âmbito de ação abrange a área geográfica do Concelho de Évora.

Artigo 3º

Objetivo

A Associação tem como objetivo fundamental promover uma melhoria do bem-estar social dos idosos e reformados através da criação de um espaço de lazer que facilite o convívio entre os associados.



*Emílio
Rodrigues*

Estatutos da Associação de Idosos e Reformados do Bacelo

Artigo 4º

Atividades

Para a realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar e manter:

- Centro de Convívio para Idosos, Reformados e suas Famílias;
- Criar e manter atividades recreativas e sociais.

Artigo 5º

Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos a aprovar em Assembleia.

- a) A Associação manterá absoluto apartidarismo político e religioso.
- b) A infração ao ponto anterior, é sancionada com o disposto no artigo decimo, ponto um, alínea a), b) ou c).

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 6º

Qualidade de Associados

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas, reformados, pensionistas ou maiores de 65 anos que se proponham a contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá.



Estatutos da Associação de Idosos e Reformados do Bacelo

Artigo 7º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) **Associados Honorários** – As pessoas, singulares ou coletivas, que através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada por maioria em Assembleia Geral.
- b) **Associados Efetivos** – As pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 8º

Condição e Admissão

- 1. A admissão de Sócio é feita mediante proposta assinada pelo próprio e por dois sócios proponentes, a qual será submetida à apreciação da Direção na primeira reunião ordinária posterior à sua apresentação.
- 2. O pagamento das quotas é devido a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da admissão, como associado.

Artigo 9º

Direitos e Deveres

- 1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 25º;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a **antecedência de 10 dias**.



Handwritten signature in blue ink.

Estatutos da Associação de Idosos e Reformados do Bacelo

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos Corpos Gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- e) Participar nas atividades da Associação.

Artigo 10º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo nove ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até trinta dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por ato doloso tenham prejudicado material ou moralmente a Associação.

- a) As sanções previstas nas alíneas a), b) do número um são da competência da Direção.
- b) A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- c) A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um, só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
- d) A suspensão de direitos não desobriga o pagamento da quota.



Estatutos da Associação de Idosos e Reformados do Bacelo

Artigo 11º

Condições do Exercício dos Direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
3. Os associados que tenham sido admitidos há menos de dois meses não gozam do direito referido na alínea c) do número um do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
4. Não são elegíveis para os Corpos Gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação, ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13º

Perda da Qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as quotas durante doze meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo dez.



Associação de Idosos e Reformados do Bacelo

Estatutos da Associação de Idosos e Reformados do Bacelo

2. O associado que por qualquer forma deixa de pertencer à Associação não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

3. No caso previsto da alínea b) do artigo treze, considera-se exonerado o sócio que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso e não o faça no prazo de trinta dias, nem apresente justificação.

4. O associado que perder essa qualidade por força das situações previstas neste artigo, pode vir a ser readmitido se o tenha deixado de ser por motivos pessoais ou de inadaptação e que não tenha prejudicado a Associação, lesando sócios, órgãos sociais e funcionários.

A proposta de readmissão depois de analisada pela Direção torna-se efetiva mediante o pagamento de uma joia, de valor definido no Regulamento Interno.

CAPITULO III

Dos Corpos Gerentes

Seção I

Disposições Legais

Artigo 14º

Órgãos Sociais

1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.



Estatutos da Associação de Idosos e Reformados do Bacelo

Artigo 15º

Incompatibilidade

Não é permitido aos membros dos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.

Artigo 16º

Mandatos dos Titulares dos Órgãos

1. A duração do mandato dos Corpos Gerentes, é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da Assembleia Geral ou seu substituto.
2. A eleição deve realizar-se no mês de dezembro do ano em que o mandato termina.
3. A tomada de posse deverá ter lugar na primeira quinzena do mês de janeiro, do ano civil imediato ao das eleições.
4. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente, fora do mês de dezembro, a posse deverá ter lugar no prazo de trinta dias após a eleição.
5. O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 17º

Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:



Estatutos da Associação de Idosos e Reformados do Bacelo

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovem através de declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 18º

Funcionamento dos Órgãos em Geral

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
1. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. Os membros dos Órgãos Sociais, não podem abster-se de votar nas deliberações a que estejam presentes.
5. No caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de trinta dias e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
6. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá, com o dos inicialmente eleitos.
7. Das reuniões dos Corpos Gerentes, serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da Mesa.
8. Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes.



*Paulista
Roberto*

Estatutos da Associação de Idosos e Reformados do Bacelo

9. Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

10. A aquisição de bens ou serviços, de valores superiores a cinco mil euros, só poderá ser feita perante o mínimo de três orçamentos, de entre os quais será eleito o mais conveniente.

11. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos nos números anteriores deverão constar das atas das reuniões do respetivo Corpo Gerente.

Seção II

Da Assembleia Geral

Artigo 19º

Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, que representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos, há pelo menos dois meses que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.





*Paulo José
Lopes*

Estatutos da Associação de Idosos e Reformados do Bacelo

Artigo 21º

Convocação e Publicação

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicitado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
6. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

Artigo 22º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.



*Paulista
Rosa*

Estatuto da Associação de Idosos e Reformados do Bacelo

Artigo 23º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre matérias constantes das alíneas g), h), i), j) e k), do artigo 20º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea g) do artigo 20º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos Corpos Gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se a maioria dos presentes estiver de acordo, com o aditamento.
5. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço Relatório e Contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 24º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, doze meses de vida associativa.
3. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente.
4. É admitido o voto por correspondência sobre condição do seu sentido ser expressamente indicado, em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.
5. Cada sócio não poderá representar mais do que um associado.



*Assinado
Roberto*

Estatutos da Associação de Idosos e Reformados do Bacelo

Artigo 25º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) Até trinta e um de março de cada ano para aprovação do Relatório e Contas de Gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Ação para o ano seguinte;
 - c) No final de cada mandato para eleição dos Corpos Gerentes.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, a quinta parte dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Seção III

Da Direção

Artigo 26º

Constituição

1. A Direção é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Haverá simultaneamente suplentes, podendo ir até igual número, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.



Estatutos da Associação de Idosos e Reformados do Bacelo

Artigo 27º

Competências

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Decidir sobre a admissão de novos associados;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Orçamento e Programa de ação para o ano seguinte;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- f) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 28º

Competências do Presidente da Direção

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de Atas da Direção;



*Presidência
José Carlos*

Estatutos da Associação de Idosos e Reformados do Bacelo

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos a confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 29º

Competências do Vice-Presidente da Direção

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 30º

Competências do Secretário da Direção

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a tratar;
- c) Superintender os serviços de secretaria.

Artigo 31º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;



*Princípio
Lokanço*

Estatutos da Associação de Idosos e Reformados do Bacelo

- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 32º

Competências do Vogal da Direção

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 33º

Funcionamento

A Direção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelos menos uma vez por mês.

Artigo 34º

Forma de Obrigar

1. Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes as assinaturas de quaisquer três membros da Direção.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.
3. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro e ainda de um outro membro da Direção a designar entre eles.



*Paulo
Loureiro*

Estatutos da Associação de Idosos e Reformados do Bacelo

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 35º

Constituição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente e dois Vogais.
2. Haverá simultaneamente suplentes, podendo ir até igual número, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal suplente.

Artigo 36º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo neste âmbito, efetuar à Direção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos, e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente, verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- b) Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões de administração quando para tal forem convocados pelo Presidente do órgão;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação.



Estatutos da Associação de Idosos e Reformados do Bacelo

Artigo 37º

Funcionamento

1. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
2. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

Regime Financeiro

Artigo 38º

Património

O Património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 39º

Receitas

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados, eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos de serviços prestados;



Assinatura

Estatutos da Associação de Idosos e Reformados do Bacelo

- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 40º

Quotas, Serviços ou Donativos

1. Os associados pagam uma quota de um euro de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

Disposições Diversas

Artigo 41º

Extinção

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.



Estatutos da Associação de Idosos e Reformados do Bacelo

3. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 42º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Évora, 25 de março de 2026

A Mesa da Assembleia Geral da AIRB

O Presidente

Joaquim António Carapeto Camisola

A 1ª Secretária

Maria Rosa Salvador Castanho Carriço